



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00466/2016 do Vereador Calvo(PDT)

""DISPÕE sobre a obrigatoriedade do Poder Público disponibilizar meio eletrônico para indicação de condutor, nos casos de infração cometida sujeita a inclusão de pontos em prontuário, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Poder Público deverá disponibilizar meio eletrônico para indicação de condutor, nos casos de infração cometida sujeita a inclusão de pontos em prontuário.

Art. 2º Enquanto os recursos de multa estiverem pendentes de julgamento, os pontos pertinentes a multa não poderão ser considerados no prontuário para fins de suspensão ou cassação da CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2016, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.